



Processo nº	19.584-7/2015
Interessados	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO Marco Aurélio Bertúlio Neves Iron Marques Pereira Marcos Henrique de Machado
Advogado	Ronan de Oliveira Souza (OAB/MT nº 4.099)
Assunto	Tomada de Contas Especial Embargos de Declaração – 16.641-3/2020
Relator	Conselheiro ANTONIO JOAQUIM
Data de Julgamento	28-6-2022 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 312/2022 – TP

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. INCLUSÃO DE MENÇÃO EXPRESSA AO AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE DO EX-SECRETÁRIO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **19.584-7/2015**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.561/2022 do Ministério Público de Contas, em conhecer para, no mérito, **DAR PROVIMENTO** aos Embargos de Declaração (ID 16.641-3/2020) opostos pelo Sr. Marcos Henrique de Machado, em face do Acórdão nº 133/2020-TP; a fim de que seja incluída, nos termos do referido acórdão, a menção expressa ao **afastamento da responsabilidade** do ex-secretário de Estado de Saúde, Sr. Marcos Henrique Machado, conforme fundamentos constantes nas razões do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, Presidente; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o
Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2022.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas